



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/25

**Autoriza o Poder Executivo a doar
imóvel à empresa Luiz Antônio Rocha e
Irmão Ltda diante o cumprimento de
encargos, e dá outras providências.**

MARCELO SIMÃO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, submete à elevada apreciação do Egrégio Plenário da Douta Casa de Leis o seguinte projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Diante o cumprimento de encargos previstos na Lei nº 2.322, de 14 de março de 2000, o cumprimento das condições pactuadas na Promessa de Cessão e a permissão de regularização prevista no art. 15, parágrafo único da Lei Complementar nº 143, de 23 de abril de 2021, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a re a doação dos seguintes imóveis à empresa Luiz Antônio Rocha e Irmão Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 22.962.537/0001-75:

I – Três lotes, situados nesta Cidade e Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no loteamento denominado "Distrito Industrial Nilton Naitzel Júnior" (denominação alterada conforme Lei municipal nº 3.233, de 23/04/2015), designado LOTES 12, 13, 14 e 15 da QUADRA "B", situados na Rua Irineu Bianchini; devidamente descritos e caracterizados nas Matrículas nº 13.059, 13.060, 13.061 e 13.062, respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Rita do Passa Quatro/SP.

Art. 2º O imóvel descrito no inciso do art. 1º desta Lei destina-se à instalação e/ou ampliação comercial e/ou industrial da empresa donatária.

Parágrafo único. A empresa donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura dos imóveis doados, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 3º A donatária fica responsável pelo pagamento das custas cartorárias decorrentes do registro de escritura e transferência dos imóveis.

Art. 4º A donatária se obriga a manter a regularidade fiscal, trabalhista e tributária do empreendimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 12 de dezembro de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Santa Rita do Passa Quatro, 12 de dezembro de 2025.

OFÍCIO Nº 176/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que *“Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à empresa Luiz Antônio Rocha e Irmão Ltda diante o cumprimento de encargos, e dá outras providências”*, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores.

A proposta tem por finalidade autorizar a doação de três lotes integrantes do “Distrito Industrial Nilton Naitzel Júnior”, tendo em vista o cumprimento dos encargos previstos na legislação vigente e nos instrumentos firmados entre o Município e a empresa Luiz Antônio Rocha e Irmão Ltda, bem como a possibilidade de regularização prevista na Lei Complementar nº 143/2021.

Ressalta-se que a medida visa fomentar o desenvolvimento econômico local, possibilitando a instalação e/ou ampliação das atividades industriais e/ou comerciais da donatária, gerando empregos e movimentando a economia do Município.

Assim, solicito a tramitação do incluso Projeto de Lei Complementar em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

GILBERTO BENTLIN JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal
Santa Rita do Passa Quatro